

## Anexo I - Redução

Ato Normativo		Decreto nº 36.594				
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
Unidade Orçamentária	15903	Fundo Estadual de Assistência Social				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0539.4903	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.41.99	0.1.22	377.629,00
<b>Subtotal</b>						377.629,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde				
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE					
0001	No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	0.1.21	860.318,00
10.302.0596.4908	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR					
0219	No Município de São Luís	S	2	33.90.99	0.1.21	129.910,00
<b>Subtotal</b>						990.228,00
<b>Total</b>						1.367.857,00

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo		Decreto nº 36.594				
Órgão	15000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
Unidade Orçamentária	15903	Fundo Estadual de Assistência Social				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0539.4904	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.41.99	0.1.22	200.000,00
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.90.99	0.1.22	177.629,00
<b>Subtotal</b>						377.629,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde				
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.303.0596.4910	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA					
0219	No Município de São Luís	S	1	33.90.99	0.1.21	860.318,00
10.304.0597.4818	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA					
0001	No Estado do Maranhão	S	1	33.91.99	0.1.21	129.910,00
<b>Subtotal</b>						990.228,00
<b>Total</b>						1.367.857,00

## DECRETO Nº 36.595, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;



CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO solicitação da Caixa Econômica Federal para a manutenção dos bombeiros civis anteriormente disponibilizados, pelo Estado do Maranhão, para apoio e organização das filas externas nas unidades da instituição;

CONSIDERANDO que a organização de filas e o controle de acesso de clientes são medidas não farmacológicas relevantes para a prevenção e contenção da COVID-19, uma vez que contribuem para a garantia da distância de segurança entre indivíduos e evitam aglomerações;

CONSIDERANDO que o Governo do Maranhão tem como norte o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes da Federação para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo das destinadas à superação da crise sanitária decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

## DECRETA

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 68 (sessenta e oito) bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações, medida não farmacológica destinada à prevenção e contenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de bombeiros civis requisitados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

**Art. 2º** Visando complementar a requisição de trata este Decreto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de seleção dos bombeiros civis que atuarão no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§1º O CBMMA será responsável pela condução do recrutamento e seleção, bem como fixará a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º O valor da indenização fixada será cobrado judicialmente da Caixa Econômica Federal, à vista do inadimplemento de suas obrigações.

**Art. 3º** Os bombeiros civis cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades conforme determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A requisição vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias que poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, acaso a Caixa Econômica Federal, durante o período de pagamento das prestações do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assumas as medidas para organização de filas e controle de acesso de clientes, o que ocorrer primeiro.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Exonerar LETÍCIA CRISTINE RIBEIRO PINHEIRO do cargo em comissão de Secretário-Adjunto do Gabinete do Governador, Símbolo ISOLADO, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, devendo assim ser considerado a partir de 10 de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,**  
no uso da competência delegada pelo Decreto nº 30.719, de 9 de abril de 2015, e tendo em vista o Ofício nº 112/2021-DG/DETRAN-MA, de 10 de março de 2021 (Processo nº 41593/2021-CC), do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão,